**TC nº 72-001.562.07-57**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO PARCIAL. CONVÊNIO. SMADS. Núcleo de Serviços com Albergue I. Inconformidades saneadas pela Origem. REGULAR. Votação unânime.**

**TC citado:** 72.001.162.07-79

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a execução parcial do Termo de Convênio 072/SMADS/2006, compreendendo o período de agosto de 2006 a março de 2007, no valor de R$ 383.605,65 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2008.

Edson Simões
Presidente;

Antonio Carlos Caruso
Relator.

## RELATÓRIO

Em julgamento a execução do Convênio nº 072/SMADS/2006 celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Centro de Orientação à Família – COR, objetivando a prestação de serviços denominado núcleo de serviços com albergue I para famílias em situação de rua, no valor de R$ 864.338,88 (oitocentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A conclusão aposta no relatório elaborado pela Coordenadoria III foi no sentido de que a execução parcial, compreendendo o período de agosto/2006 a março/2007, no valor de R$ 383.605,65, encontra-se regular, com as seguintes ressalvas:

a) 'A conveniada não mantém identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função de logomarca da organização e da Prefeitura, em desacordo com o item 15, Cláusula Quarta do Termo de Convênio';

b) 'A SMADS efetuou o pagamento a maior em R$ 11,00 (onze reais). Entendemos que deve a Origem providenciar o ressarcimento aos cofres da municipalidade no referido valor, mediante desconto à Conveniada, uma vez que o Termo ainda está em vigor';

c) 'Nos meses de agosto/06 a dezembro/06 a Demes foi apresentada após o prazo estipulado no Termo de Convênio, em descumprimento à Cláusula Décima Primeira, item I';

d) 'A entrega da Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais – Groas ocorreu após o prazo, em desacordo com o que estabelece a Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio'.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que as ressalvas apontadas não seriam graves de modo a gerar a irregularidade da execução do Convênio. Sugeriu, no entanto, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a convocação da Origem para apresentar as suas justificativas.

A proposta alvitrada pela Especializada foi acolhida pelo então Conselheiro Substituto, resultando no envio da documentação de fls. 176 a 181, cujo teor foi examinado pela Coordenadoria III, permitindo-lhe concluir que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas.

Em nova oitiva, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão externada pela área auditora.

A douta Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, opinou, na esteira dos Órgãos Técnicos, pelo acolhimento da execução do Termo de Convênio sob comento, relevando-se as falhas apontadas, sem prejuízo das recomendações entendidas cabíveis.

É o relatório.

## VOTO

A situação ora retratada revela que as constatações inicialmente apuradas no acompanhamento de fiscalização que se processou restaram esclarecidas e/ou saneadas pela Origem.

Assim, com fundamento no resultado das análises produzidas pelos Órgãos Técnicos, bem como no pronunciamento exarado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, aprovo a execução parcial do Termo de Convênio nº 072/SMADS/2006, compreendendo o período de agosto de 2006 a março de 2007, no valor de R$ 383.605,65 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).